

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA – BAHIA.


Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2699 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Obriga os donos de animais de estimação que circulam em áreas públicas a recolherem suas fezes.

Autoria: Vereador Clovis Coutinho Loureiro.

CÂM.

PR
AC
7º,
DE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

CÂM.

Art. 1º - Ficam obrigados os donos de animais de estimação que circulam em áreas públicas a recolherem suas fezes.

PR
AC
7º,
DE

Art. 2º - A inobservância da presente Lei importará em autuação e multa a ser definida pelo poder executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 21 de Setembro de 2021.

PR
AC
7º,
DE


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

CÂM.

PR
AC
7º,
DE

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454